



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA WEBER CILONI

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 241/2019

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA JUNTO À **ARMANI TRANSPORTES LTDA** e outros

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.364845/2019-86

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimentos de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT, oriundos de infrações à legislação de transporte rodoviário de passageiros e de transporte rodoviário de cargas, protocolados nesta Agência pelas empresas abaixo, com fundamento na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, conforme tabela abaixo:

Nº REQ.	EMPRESA	DT REQUERIMENTO NO SISTEMA	DT PROTOCOLO ÚLTIMA DOCUMENTAÇÃO
000762/2019	ARMANI TRANSPORTES LTDA.	03/05/2019	24/05/2019
000792/2019	BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	07/05/2019	13/06/2019
000916/2019	VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A	20/05/2019	01/07/2019
000923/2019	TJ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	21/05/2019	24/05/2019
000946/2019	DEBONI TRANSPORTES LTDA.	23/05/2019	17/06/2019
000969/2019	BENTO & FRAGOSO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA.	27/05/2019	28/05/2019
001070/2019	NOVA NOVAL BAZAR E ELETROELETRONICO LTDA.	05/06/2019	07/08/2019
001081/2019	TRANSPORTES PEGEMAR LTDA.	06/06/2019	06/06/2019
001121/2019	SENERINI TRANSPORTES LTDA.	12/06/2019	23/07/2019
001163/2019	EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	17/06/2019	24/06/2019

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme constantes nos autos, os pedidos de parcelamento foram preenchidos, gerados no site da ANTT e encaminhados eletronicamente à GEAUT/SUFIS, bem como analisados previamente os requisitos de admissibilidade da documentação apresentada, atendendo ao disposto no art. 3º e § 2º do art. 6º da Resolução nº 5.830/2018.

Ademais, por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 25771013583), a SUFIS informa que foram realizados os pagamentos referentes à primeira prestação, conforme exigido no § 4º do art. 10 da Resolução.

No que se refere ao parcelamento de débitos, registre-se a competência desta Agência Reguladora Autorizar o parcelamento administrativo dos débitos não inscritos em Dívida

Ativa, oriundos de multas aplicadas pela ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Segundo a Resolução, por se tratarem de débitos superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros, os deferimentos dos pedidos de parcelamento requer que sejam deliberados pela Diretoria Colegiada.

Nesses termos, a SUFIS juntou aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA 6980(13627) , bem como a MINUTA DE DELIBERAÇÃO 01(14142) e encaminhou ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada, propondo o deferimentos dos parcelamentos.

Aos 21 de agosto de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1105870), oriundo da Secretaria-Geral.

Diante dos fundamentos legais e regulamentares e o cumprimento das exigências por parte das solicitantes, esta DWE se posiciona pelo deferimento dos parcelamentos.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas apresentadas, Voto por AUTORIZAR o pedido de parcelamento dos débitos apresentado pelas citadas empresas, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), em conformidade com o art. 1º da Resolução nº nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI

DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 22/08/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 22/08/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106648** e o código CRC **6970840A**.